Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 769/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4295/2022
PROTOCOLO	: 2163317
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO
JURISDICIONADO	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao ordenador de despesas à época, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual dos **Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro,** ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão dos ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ordenador de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFCGG/CCE - 3991/2023, fls. 710-717 e PAR - 1ª PRC - 7803/2023, fls. 721-724).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 645-647), Balanço Financeiro (fls. 648-649), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 652-653) e Balanço Patrimonial (fls. 650-651), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas dos ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Da análise dos autos constata-se que a execução orçamentária da Unidade Gestora ao longo do exercício financeiro analisado, apresentou-se da seguinte forma:

Execução Orçamentária	Anexo 12 (R$)
Receita	0,00
Despesa	1.226.312.435,80
Resultado Orçamentária	**-1.226.312.435,80**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls. 645-647.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 1.226.312.435,80, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 645-647). O resultado orçamentário deficitário foi compensado pelo recebimento de transferências financeiras no valor de R$ 1.252.655.134,21 (Balanço Financeiro – fl. 648).

O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 26.092.992,62, demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fls. 713-714 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi negativo e totalizou R$ -323.163.424,91 (fl. 650). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ - 10.376.083.931,77. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fl. 714) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB